

Publicado em 16/01/2019,  
D.O.U nº 11, Seção 3, Pág. 126.



JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO Nº. 64/2018**

**CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº SEI 5135-79.2018.4.05.7600.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 281/2018 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 207.0/2018, de 05/11/2018, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a **EMPRESA GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.016/0001-16, com endereço na Rua Rio Branco, nº 214, Bairro Água Branca, Contagem-MG, CEP: 32.371-490, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **DENANCIR FILIPIN**, brasileiro, CPF Nº 045.073.498-69, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 41/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94 e 8.648/98, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento o **fornecimento e instalação de gerador estacionário**, com capacidade de 400 KVA, com toda parte eletromecânica necessária, destinado a alimentar as cargas essenciais do Ed. Sede, em casos de emergência, envolvendo, ainda, quadro de transferência automático em rampa, sistema de exaustão para dissipação de ar quente, trocador de calor de aço inox compatível com bomba hidráulica com vazão de 65000 litros/h, altura manométrica de 85 m e motor trifásico com potência de 20 CV, 2 torres de arrefecimento Alpina, com vazão de 185 m³/h cada uma e tubulação com bitola de 4”, e remoção de equipamento de geração de energia antigo com respectiva base metálica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas estão descritas e detalhadas no **item 5 do Termo de Referência, Anexo do Edital**, integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

3.2. O objeto desta contratação deverá ser executado na forma estabelecida no **Termo de Referência e seus Anexos**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global do objeto do presente Contrato corresponde a: R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), conforme descrição detalhada a seguir:

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas no Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001 e no Elemento de Despesa: 4490.51 e 3390.39.

5.2. Foram emitidas as Notas de Empenho de nºs 2018NE001051, datada de 28/12/2018, no valor de R\$ 335.092,06 e 2018NE001052, datada de 28/12/2018, no valor de R\$ 53.907,94.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA, quanto à **qualificação técnica**, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação de parte do objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos na cláusula décima deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

**7.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

O prazo para fornecimento e instalação do gerador estacionário de 400 KVA objeto do presente termo será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a ser emitida pela Unidade técnica responsável - SMP;

**7.2. DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

**8.1. Do Recebimento Provisório**

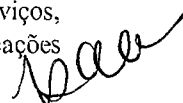
O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias corridos** da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços contratados.

**8.2. Do Recebimento Definitivo**

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitante à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste termo;

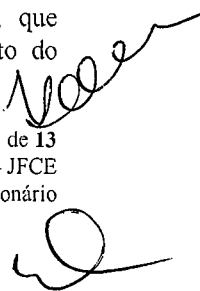


PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

- 9.2 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento do projeto, tais como, possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
- 9.3 Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste termo de referência e no respectivo contrato;
- 9.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;
- 9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste termo de referência;
- 9.6 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente termo de referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências relativas a quaisquer irregularidades;
- 9.7 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo à sua correção;
- 9.8 Verificar, no que couber, a efetiva utilização do manual de qualidade dos equipamentos componentes da solução;
- 9.9 Cumprir as demais obrigações constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e em outras imposições previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta vencedora, bem como no edital e seus anexos;
- 10.2 Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- 10.3 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 10.3.1 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços considerados acessórios, no percentual de até 30% (trinta por cento), observado a legislação regente da matéria.
- 10.3.1.1 A viabilidade, a conveniência e a satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela JFCE;
- 10.3.1.2 Para a análise da subcontratação, a LICITANTE deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, à regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.3.1.3 Para efetivação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, perante à CONTRATANTE, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada;
- 10.3.1.4 A CONTRATADA se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- 10.3.1.5 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá, perante à CONTRATANTE, totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo, em nenhuma hipótese, elidir sua responsabilidade;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

**10.3.1.6** A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre a CONTRATANTE/JFCE e a subcontratada;

**10.3.1.7** Não será admitida a subcontratação das parcelas consideradas como principal do objeto contratado, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviços com características semelhantes.

**10.4** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando a CONTRATADA para esse fim;

**10.5** Acatar as intervenções da fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por aquela constituído;

**10.6** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

**10.7** Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE, as quais serão previstas em edital, postas neste termo e que farão parte do respectivo contrato, e outras necessárias à boa execução do objeto;

**10.8** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**10.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

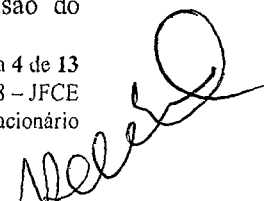
**10.10** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**10.11** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**10.12** Observar o inserto no art. 3º da Resolução n.º 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n.º 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da Lei, pela omissão;

**10.13** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

**10.13.1** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei.

**10.14** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

**10.15** Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, do projeto executivo que poderá ser desenvolvido concomitantemente com os serviços, conforme facultado o art. 7º, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**10.16** Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG;

**10.17** Fornecer manual de qualidade dos equipamentos contendo sistema de gestão de qualidade, quando se aplicar;

**10.18** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

**11.1.1** Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência;

**11.1.2** O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**11.1.2.1** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

**11.1.2.2** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

**11.1.3** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**11.1.4** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**Multa por Rescisão**

**11.1.5** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

**11.1.6** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

**11.1.7** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

11.2 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

11.3 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

11.4 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão da contratação relativa a este termo ficará a cargo da comissão a ser designada para tal desiderato e que, também, será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

12.2 A fiscalização do contrato inerente a este documento será realizada por servidor indicado pela Diretoria do Foro desta Seccional;

12.3 As atribuições do gestor e do fiscal do respectivo contrato estão definidas na portaria nº 923, de 23 de setembro de 2011, da Direção do Foro da JFCE;

12.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar, por escrito, ao Órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no instrumento contratual e no termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

12.4.1 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que utilizar para prestação dos serviços objeto deste termo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

13.1 Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor deste Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

13.2 O Gestor deste Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

14.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

14.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

14.2.1 Declaração de Opção do Simples Nacional;

14.2.2 Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);

14.2.3 Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

14.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (CND Estadual);

14.2.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (CND Municipal).

14.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, no Setor de Malotes da CONTRATANTE, localizada no térreo do Edifício Sede, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, CEP: 60.035-21, CNPJ nº 05.424.487/0001-53.

14.4 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo da CONTRATANTE, a Comissão Gestora do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

14.5 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{365 \times 100} \rightarrow I = 0,0001644$$

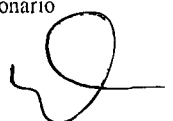
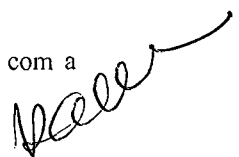
TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.7. Com relação à quitação dos serviços e das entregas de material objeto do presente contrato, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo D do Termo de Referência.

14.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES**

No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. O preço contratado é irrevogável.

16.2. O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EXECUTADOS**

Os prazos e condições de garantia devem ser de no mínimo 01 (um) ano e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Pregão Eletrônico nº XX/2018 - Edital e anexos
- b) Processo Administrativo SEI 5135-79.2018-4.05.7600
- c) Proposta da Contratada, datada de 03/12/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

20.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

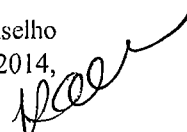
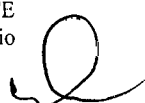
É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA**

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, Anexo I, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Ceará.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2018

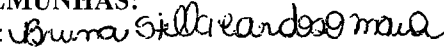
  
RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

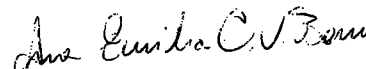
Diretora da Secretaria Administrativa

  
DENANCIR FILIPIN

Representante Legal Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME:   
CPF: 11194147630

NOME:   
CPF: 757404823-00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

**CAPÍTULO I**

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

**CAPÍTULO II**

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

**CAPÍTULO III**

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

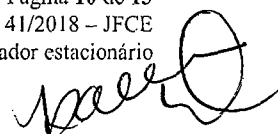
Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

**CAPÍTULO IV**

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou



# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

partidários.

### CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

### CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

### CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

### CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

### CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

### CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

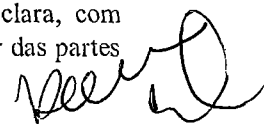
Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

### CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

### CAPÍTULO XII



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

**CAPÍTULO XIII**

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

**CAPÍTULO XIV**

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

**RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**  
**(DO-U 13-10-2014)**

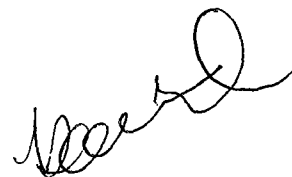
Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Min. FRANCISCO FALCÃO



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

